

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL

Avenida 11, nº 1250- Centro – Cep.38.300-142 – Tel.(34)3261-4500

CERTIDÃO CRIMINAL

Certifico na forma da lei, que a presente certidão foi feita com dados dos autos: por me haver sido requerido pela parte interessada existir o processo abaixo:

Processo nº 0342006317-0 CNJ nº 00631702320188130342

Natureza: Criminal

Classe: Penal

Data do Fato: 08/12/2014

Data da Distribuição: 26/01/2015

Natureza/Incidência Penal: **Artigo 180 §3º do Decreto Lei 2.848. (Código Penal)**

Autor do Fato: LEONARDO NEVES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 17793437/MG, filho de Carlos Antônio da Silva e Ivania Aparecida Neves Silva.

Autora do Fato: Cleidson José Bonifácio

Autora do Fato: Rogério Leandro Silva

Autora do Fato: Willian Abadio de Queiroz

Os presentes autos pertenciam a Vara Criminal, Infância e Juventude, Execução Penal e Precatória da Comarca de Ituiutaba – MG, o qual foi desmembrado dos Auto de Prisão em Flagrante de Cleidson José Bonifácio, na data de 08/12/2014, como incursos nas sanções do art. 180, do Código Penal, tudo conforme R. despacho do Dr. Marcos José Vedovotto, Juiz de Direito, em 26 de dezembro de 2014.

Certifico que foi realizada audiência em 29 de junho de 2016, foi aceita a transação penal pelo autuado Leonardo Neves no valor de 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), dividido em 6 (seis) prestações iguais de no valor de R\$147,00 (cento e quarenta e sete reais) fl. 175;

Certifico que às fl. 180 foi constituída como advogada de Leonardo Neves Silva a Dra. Ivandete Pereira de Azevedo;

Certifico que à fl.213 dos autos foi determinado a intimação de Leonardo Neves Silva na pessoa de sua advogada, para no prazo de 05 cinco dias comprovar o pagamento das parcelas vencidas;

Certifico que à fl. 215 foi oferecida denúncia contra Leonardo Neves Silva, Cleidson José Bonifácio, Rogério Leandro Silva e Willian Abadio de Queiroz por violação ao disposto no artigo 180, §3º, do Código Penal;

Certifico que à fl. 220/221 dos autos a advogado Ivandete Pereira de Azevedo renunciou o mandato que foi lhe outorgado por Leonardo Neves Silva;

Certifico que à fl.222 dos autos foi designada audiência de suspensão condicional do processo no dia 02/10/2017 aos autores do fato;

Certificado à fl. 234/235 Leonardo Neves Silva foi citado e intimado a comparecer à audiência de Suspensão Condicional do Processo para o dia 02/10/2017, às 13:40 horas;

Certifico que à fl. 240 dos autos foi realizada a audiência de Suspensão Condicional do Processo no dia 02/10/2017 às 13:40 horas, porém Leonardo Neves Silva não compareceu, apesar de citado e intimado;

Certifico que à fl. 244 dos autos foi constituído um novo advogado por parte de Leonardo Neves Silva o Dr. Adroaldo Alves Gouart, o qual peticionou às 242 e 243.

Certifico que à fl. 265 foi realizada audiência e recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público, sendo designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/03/2018 às 14:00 horas.

Certifico que à fl. 294 foi realizada audiência de Suspensão Condicional do Processo no dia 26/03/2018, sendo aceito os benefícios.

Certifico que à fl. 308/309 foi requerido pela Ilustre Promotora de Justiça a decretação da extinção da punibilidade do beneficiário da suspensão, com fulcro no artigo 89, §5º da Lei 9099/95.

Certifico que foi prolatada pelo Dr. Adilson da Silva da Conceição a seguinte sentença em razão do cumprimento da suspensão condicional do processo homologada nos autos: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LEONARDO NEVES SILVA, conforme disposto no artigo 89 §5º, da Lei nº 9.099, de 1995".

Certifico que transitou em julgado em 13/09/2021.

O referido é verdade e dou fé

Ituiutaba/MG, 25 de setembro de 2023.

Flávio Cardoso Mamede
Oficial Judiciário

Atenção: Certidão composta de 02 (duas) folhas. Documento emitido com base nos autos. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude. Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado e a data de emissão.